



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 049/2018
PROCESSO Nº 000112/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.733.013/0001-19, com sede no Pas. Olinto Feliciano Zanotelli, nº 81, Centro, São Gabriel da Palha - ES, por seu Representante Legal, Sr. Rogério Aguiar Massucatti, portador do RG nº 1.069.692 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 915.611.597-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 85 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 019/2018, no processo 000112/2018 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 185.640,00 (cento e oitenta e cinco mil seiscientos e quarenta reais), conforme .



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCAL	VELOCIDADE (Mbps)	PREÇO R\$ (unit./Mbps)	PREÇO R\$ (total mensal)
	Prestação de serviços de infraestrutura para comunicação a rede mundial de computadores, incluindo instalação, configuração e manutenção.	SMARH	16	R\$ 182,00	R\$ 2.912,00
		SEMFO	19	R\$ 182,00	R\$ 3.458,00
		SEMAS	06	R\$ 182,00	R\$ 1.092,00
		SEMDE	03	R\$ 182,00	R\$ 546,00
		SEMUS	12	R\$ 182,00	R\$ 2.184,00
		SEMED	12	R\$ 182,00	R\$ 2.184,00
		SECULT	01	R\$ 182,00	R\$ 182,00
		SEMEL	01	R\$ 182,00	R\$ 182,00
		SMOTSU	03	R\$ 182,00	R\$ 546,00
		SEMA	03	R\$ 182,00	R\$ 546,00
		SMA	01	R\$ 182,00	R\$ 182,00
		G.P	01	R\$ 182,00	R\$ 182,00
		C.I	05	R\$ 182,00	R\$ 910,00
	A.J	02	R\$ 182,00	R\$ 364,00	
TOTAL R\$ 185.640,00 (R\$ 15.470,00 X 12)			85	R\$ 182,00	R\$ 15.470,00

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.

3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.

3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS).

3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - O circuito/link deverá ter gerenciamento proativo da infraestrutura 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana - 24 x 7.
- 4.2 - Caso o gerenciamento proativo detecte qualquer anomalia que altere o padrão de funcionamento e garantia do nível de serviço, a CONTRATADA deverá automaticamente tomar as providências cabíveis para resolução do problema.
- 4.3 - A CONTRATANTE deverá ter acesso ao andamento das ordens de serviços abertas de modo que seja possível o acompanhamento dos chamados abertos.
- 4.4 - O prazo máximo para solução definitiva e total de anomalias deverá ser de 03 (três) horas, contado a partir do momento em que a CONTRATADA for notificada pela área técnica da Prefeitura, ou a partir do momento em que a anomalia tenha ocorrido e detectado pelo sistema proativo.
- 4.5 - Em situações complexas, como queima de equipamento por descarga atmosférica, que exijam a substituição de qualquer equipamento envolvido na prestação, de forma integral, a CONTRATADA deverá fazê-lo em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.6 - Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a solução de anomalias, deverá ser observado o seguinte:
- O funcionário da CONTRATADA deverá se identificar e apresentar ordem de serviço, em 02 (duas) vias, contendo: número da ocorrência, horário de abertura, nome e endereço da CONTRA-TANTE, bem como a descrição do serviço a ser executado.
 - O funcionário da CONTRATADA deverá ser acompanhado por um funcionário da área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços de reparo.
- 4.7 - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva periódica no circuito contratado, compreendendo: substituição de componentes e de equipamentos, atualizações de softwares e firmwares.
- 4.8 - Caso a manutenção aconteça nas instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar a Prefeitura com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, informando quais procedimentos serão realizados e o prazo previsto para a manutenção.
- 4.9 - CONTRATADA deverá efetuar, sempre que solicitado pela Prefeitura, procedimentos para verificação da integridade e qualidade do funcionamento de todos os componentes da estrutura contratada, inclusive sob os parâmetros de qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A medição deverá compreender:
- 4.9.1 - O percentual de pacotes recebidos ou transmitidos em erro;
 - 4.9.2 - A taxa de colisão de pacotes;
 - 4.9.3 - A quantidade de resets da interface (o mesmo que perda de sincronia da interface);
 - 4.9.4 - A taxa de erros de CRC (cyclical redundancy checking);
 - 4.9.5 - A velocidade de transmissão e recepção média;
 - 4.9.6 - As taxas de pacotes recebidos e transmitidos com erros;
 - 4.9.7 - As taxas de utilização total do circuito para transmissão e recepção.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.10 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos (nível de serviço) a seguir estabelecidos:

4.10.1 - A CONTRATADA deverá garantir a latência média mensal máxima de $100 \leq 50$ ms (cem cinquenta milissegundos).

4.10.2 - O índice de latência média mensal deve ser obtido de acordo com as seguintes especificações:

4.10.2.1 - Deve ser medido em milissegundos (ms) entre a infraestrutura instalada para a CONTRATANTE e o centro de roteamento a ela conectado;

4.10.2.2 - Deve ser calculada média mensal através da média aritmética das médias diárias do mês;

4.10.2.3 - A CONTRATADA deverá garantir a Perda de Pacotes Média Mensal do Núcleo do Back-bone IP máxima de 2% (dois por cento);

4.10.2.4 - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) que será calculada por períodos determinados através da seguinte equação:

$$D = [(To - Ti)/To] \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade;

To = Tempo previsto de operação que poderá assumir o valor correspondente a 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias, exceto nos meses de ativação e desativação, quando será considerado o número de dias de exercício efetivo;

Ti = Tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (conforme o mês analisado tenha 28, 29, 30 ou 31 dias), em minutos.

4.10.3 - No caso de inoperância total ou parcial do circuito, por responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos para adequação do pagamento conforme abaixo, limitado ao valor mensal:

$$\text{DESCONTO} = \text{Tempo} \times \text{Preço} / 1440$$

Desconto = Valor do desconto em R\$ (reais).

Tempo = Número de períodos de 30 (trinta) minutos de interrupção;

Preço = Preço da assinatura mensal do serviço;

OBS.: Para efeito de descontos, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos. Os períodos adicionais de falha, ainda que frações de 30 (trinta) minutos serão considerados para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

4.10.3.1 - Para efeito de descontos, considerar-se-á o início da interrupção parcial ou total do circuito e o total restabelecimento de seu funcionamento, conforme os parâmetros de funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.10.3.2 - Considerar-se-á para efeito de desconto a paralisação de um dos circuitos ou ainda quando for constatado taxa de erro igual ou superior ao índice de indisponibilidade permitido.

4.11 - Não será permitida a descontinuidade total do fornecimento do serviço, salvo o índice de 0,3% (zero vírgula três por cento).

4.12 - No caso de inoperância recorrente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito estiver totalmente operacional.

4.13 - Não haverá desconto por interrupção de serviços nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.13.1 - Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, tais como: tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.). Não se inclui a descarga atmosférica, que por ser comum na região, terá tratamento diferenciado;

4.13.2 - Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

4.13.3 - Falha de equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela Prefeitura;

4.13.4 - Falha na infraestrutura da Prefeitura;

4.13.5 - Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços;

4.13.6 - Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da Prefeitura, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos;

4.14 - As condições previstas no Item anterior não prejudicam os parâmetros de qualidade elencados no art. 47 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Anexo à Resolução n.º 272 de 09 de agosto de 2001 da ANATEL), que deverão constar no instrumento de contrato, conforme prescreve o art. 46 do Regulamento. São eles, além dos alocados em campo apropriado:

4.14.1 - Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

4.14.2 - Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

4.14.3 - Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações;

4.14.4 - Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000009	10000000/16040000
0000020	10000000/16040000
0000045	10000000/16040000
0000063	10000000/16040000
0000065	10000000/16040000
0000078	10000000/16040000
0000089	10000000/16040000/16050000
0000109	10000000/16040000

JW *R*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000168	10000000/11010000
0000219	10000000/11020000
0000244	10000000/11020000
0000290	10000000/11020000
0000326	10000000/11020000
0000353	12010000/16040000
0000353	12010000/16040000
0000353	12010000/16040000
0000429	12030000
0000429	12030000
0000455	10000000/16040000
0000464	10000000/16040000/16050000
0000539	13010000/13990000
0000589	10000000/16040000
0000629	10000000/16040000
0000669	10000000/16040000
0000714	10000000/16040000
0000731	10000000
0000756	10000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial;

6.3 - O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a PMVP, conforme o art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

6.4 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, será contada do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1 - Após a emissão da ordem de serviço por parte da CONTRATADA, onde deverá constar o endereço completo, deverá ser informado em até 10 dias, se há viabilidade técnica para instalação do link no endereço indicado, com a definição da velocidade máxima disponível. Se não houver viabilidade técnica para o endereço indicado a CONTRATADA deverá indicar outras opções mais próximas ao endereço indicado pela Prefeitura. A CONTRATADA não será penalizada caso não haja viabilidade técnica para o local indicado;

8.2 - O prazo para instalação, alteração e desativação de perfil dos links deverá ser de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela Prefeitura;

8.3 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, alteração de velocidade/perfil e desinstalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.4 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis. Somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

8.5 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material.

8.2 DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

8.2.1 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contados da emissão da ordem de execução do serviço, a CONTRATADA deverá instalar todos os pontos constantes na planilha, conforme Anexo I do presente Termo de Referência;

8.2.2 - A CONTRATADA realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes deste Termo de Referência;

8.2.3 - A passagem dos cabos necessários para ativação dos links de acessos à internet, desde o ambiente externo até ao local dos equipamentos de comunicação de cada localidade é de responsabilidade da CONTRATADA;

8.2.4 - A passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada localidade;

8.2.5 - A CONTRATADA deverá fornecer os links nas velocidades solicitadas, conforme planilha constante do Termo de Referência, onde, os pontos localizados no prédio sede da Prefeitura, e nos prédios onde estão localizados a Secretaria de Educação, o Setor de Almojarifado e de Patrimônio, além do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), Posto de Atendimento do IDAF, entre outros, deverão ser obrigatoriamente entregues através de fibra óptica do Backbone da CONTRA-TADA no município de Vila Pavão, até os pontos supracitados;

8.2.6 - Deve haver agendamento da data de trabalho de instalação das conexões à internet nas localidades conjuntamente com a equipe técnica da Prefeitura, de maneira que haja o acompanhamento das instalações pelo Gestor ou Fiscal do Contrato e de forma a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais de cada localidade;

8.2.7 - A instalação dos links de acesso das localidades será acompanhada pelos servidores da Prefeitura;

8.2.8 - A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração do Modem de cada localidade, para o correto funcionamento do acesso a internet;

8.2.9 - Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:

8.2.10 - Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações. Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

a) Acesso à Internet;

b) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

c) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1 - Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- 9.2 - Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;
- 9.3 - Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 9.5 - Todo conjunto de materiais fornecido pela CONTRATADA, deverão ser novos e sem uso prévio, e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;
- 9.6 - Deverá dispor de reserva técnica de componentes sobressalentes suficientes, caso haja necessidade de substituição;
- 9.7 - Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil;
- 9.8 - Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.9 - Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, sem quaisquer custos adicionais para a Prefeitura, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

10.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 16.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

10.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 16.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e outros de natureza contratual, obriga-se ao seguinte:

12.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3 - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

12.1.4 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6 - A não utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

12.1.7 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.1.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.1.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.10 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.13 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.14 - Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: terceirização da instalação e manutenção do link) da CONTRATADA, nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade do Serviço de Comunicação Multimídia. Para qualquer efeito, a CONTRATADA é a responsável perante a CONTRATANTE.

12.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.16 - A CONTRATADA deverá indicar um representante legal da empresa, para representá-la administrativamente junto a Prefeitura, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.

12.1.17 - A CONTRATADA deverá informar a Prefeitura com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer substituição do representante indicado.

12.1.18 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço do tipo 0800) ou celular/fixo e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, gerando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado.

12.1.19 - Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

12.1.20 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem o ônus por problemas de funcionamento do serviço;

12.1.21 - Observar o cumprimento de todas as Normas de Segurança do Trabalho para serviços dessa natureza;

12.1.22 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei;

12.1.23 - Apresentar mensalmente as faturas dos serviços;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.1.24 - Garantir, utilizando recursos próprios, o sigilo e a inviolabilidade dos dados, trafegados pelo serviço ora contratado;

12.1.25 - Fazer a manutenção dos equipamentos e meios, utilizados na prestação do serviço, e garantir o Acordo de Níveis de Serviço (SLA), constante no Item 6, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura;

12.1.26 - Sem prejuízo da manutenção, prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá fornecer a Prefeitura as senhas de acesso, via interface console, com privilégios de administrador para o roteador instalado em suas dependências, nos termos do subitem.

12.1.27 - Arcar com todas as despesas relativas à Interconexão da rede da CONTRATADA com a rede mundial de computadores (Internet);

12.1.28 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação do pedido pelo referido "Gestor do Contrato" ou "Fiscal do Contrato".

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

12.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

12.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.3 - Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências, desde que devidamente identificados e em horário de expediente, ou fora dele quando previamente solicitado;

12.2.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.6 - Designar servidor de seu quadro para fazer o relacionamento com a CONTRATADA e demais fiscais em cada unidade para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço;

12.2.7 - Esclarecer dúvidas ou omissões porventura existentes nas orientações e especificações;

12.2.8 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12.2.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.10 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE o roteamento, a distribuição e a manutenção da rede interna da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Os servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços serão Dionatan Rodrigues Avancini e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, Carlos Lúcio Felisberto da Silva, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Jw *P*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.3 - Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

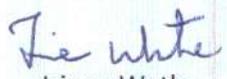
15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 17 de Maio de 2018.


Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Rogério Aguiar Massucatti
AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 048/2018**

Publicação Nº 135847

RESUMO DO CONTRATO Nº 048/2018

PROCESSO Nº 004316/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ALSENIR LUIZ DE SOUZA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, nos campeonatos esportivos, a serem realizadas pelo Município de Vila Pavão, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de esportes e lazer, deste Município.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 35.700,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha
730, 731, 737 e 738.

Vila Pavão/ES, 17/05/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 049/2018.

Publicação Nº 135923

RESUMO DO CONTRATO

Nº 049/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: AKI PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conexão à internet, com implantação, configuração e manutenção, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, por meio de Link de dados simétrico de acesso por interface Ethernet com velocidade de 85 Mbps FULL, com execução de forma contínua, disponível 24 horas por dia, durante 07 dias por semana, 365 dias por ano, conforme estabelece a Lei Geral de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, à normatização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 185.640,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 09, 20, 45, 63, 65, 78, 89, 109, 168, 219, 244, 290, 326, 353, 353, 353, 429, 429, 455, 464, 539, 589, 629, 669, 714, 731 e 756.

Vila Pavão, ES, 17/05/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal